



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ 83.528.638/0001-27

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 040 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE ÁREAS DE TERRA COM 3.120,24M² E 1.733,90M², SITUADAS NO BAIRRO NOVA BRASÍLIA, MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA-SC DE PROPRIEDADE DE JOÃO EDINO MARON, FILOMENA FALKEVICZ MARON, MARLI APARECIDA MARON SUDOSKI E DAVI SUDOSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a desapropriação amigável das área de terras com 3.120,24m² (três mil cento e vinte e vinte a quadro decímetros quadrados) e 1.733,90m² (mil setecentos e trinta e três e noventa decímetros quadrados), no Bairro Nova Brasília, Município de Major Vieira - SC, partes integrantes da matrícula 37.013 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas-SC, de propriedade de João Edino Maron, Filomena Falkevicz Maron, Marli Aparecida Maron Sudoski e David Sudoski, identificadas no Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico, elaborado por Laucio Frederico - Engenheiro Florestal/Técnico em Agrimensura CREA/SC – 111.367-0 – Anexo.

Art. 2º A desapropriação da área destina-se a abertura, conservação e melhoramento de vias públicas – incorporação as Ruas Pedro Maron e Luiz Davet, nos termos do artigo 5º, *alínea i*, do Decreto-lei n.º 3.365/41.

Art. 3º A desapropriação será sem ônus para o município.

Art. 4º Fica incluída a ação de desapropriação tratada no artigo 1º, no Plano Plurianual, lei de Diretrizes orçamentárias e Lei do Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Major Vieira, 22 de dezembro de 2014.

SILVIO KIZEMA – Presidente da Câmara